



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, de 14 de março de 2003
(Lei Complementar nº 3, de 14 de março de 2003)
(Revogada pela Lei Complementar nº 59, de 1º de novembro de 2011)

~~Dispõe sobre a criação de cargo de Chefe da Farmácia Municipal na área de Saúde da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha e dá outras providências.~~

~~O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha – MG, Via de seus representantes – Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha a Farmácia Municipal situada nas dependências do Hospital Municipal São José, definida nesta Lei Complementar, que passa a ter como objetivo operacional planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar e zelar pela guarda e distribuição de medicamentos para a população no âmbito do Município.~~

~~**§ 1º** São competências legais da Farmácia Municipal:~~

- ~~a) gerenciar, coordenar, armazenar e controlar os medicamentos adquiridos pelo Município;~~
- ~~b) participar da formulação de listagens de medicamentos a serem adquiridos e distribuídos;~~
- ~~c) promover ações de saúde pública;~~
- ~~d) formular normas e estabelecer critérios nos procedimentos de distribuição de medicamentos e controle de qualidade dos produtos e substâncias distribuídas no âmbito da Farmácia Municipal;~~
- ~~e) demais competências e atribuições fixadas por Decreto do Prefeito Municipal.~~

~~**Art. 2º** Fica criado o cargo de Chefe da Farmácia Municipal de provimento em comissão cuja denominação, símbolo e valores constam desta Lei, como segue:~~

- ~~I – Título do Cargo: Chefe da Farmácia Municipal;~~
- ~~II – Símbolo: FP – 17 – Valor R\$ 331,16 (trezentos e trinta e um reais e dezesseis centavos);~~
- ~~III – Descrição Sumária: Executar suas atividades relacionadas com sua área de atuação.~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~**Parágrafo único.** O valor da remuneração estabelecida no inciso II deste artigo, será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional.~~

~~**Art. 3º** Para os efeitos do disposto no inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal, considera-se:~~

~~a) — Cargo em Comissão:~~

~~I — o de Chefe da Farmácia Municipal de São João do Manteninha que passa a ter as seguintes atribuições:~~

~~a) — atender as pessoas que procuram a Farmácia Municipal situada no Hospital Municipal São José;~~

~~b) — dar assistência, orientação aos usuários de medicamentos controlados;~~

~~c) — implementação da política municipal para a saúde pública;~~

~~d) — demais atribuições serão estabelecidas em Decreto do Executivo.~~

~~**Art. 4º** O Cargo de Chefe da Farmácia Municipal deverá ser preenchido por pessoa que tenha formação de nível médio ou esteja cursando.~~

~~**Art. 5º** O cargo criado pelo Art. 2º desta Lei é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.~~

~~**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do exercício de 2003 e subseqüentes, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Orçamentária Municipal.~~

~~**Art. 7º** Fazem parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário financeiro, à declaração do ordenador da despesa e o demonstrativo da origem dos recursos para o custeio da despesa, em obediência a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.~~

~~**Art. 8º** A presente Lei em vigor na data de sua publicação.~~

~~São João do Manteninha, 14 de março de 2003; 11º Ano de Emancipação Política.~~

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito